CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/12/16
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 43, DE 2016.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 90, DE 2016.

EMENTA: Altera as Leis Municipais nº 6.275, de 8 de outubro de 2013 - Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, 6.555 de 25 de novembro de 2015 – Diretrizes Orçamentárias para 2016 e 6.565 de 17 de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária Anual para 2016.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Claudio Gaiteiro/PSDB

PARECER FAVORÁVEL

I. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 90, de 2016, onde o Executivo pretende obter aprovação para alterar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inserindo a ação 1.461 Adquirir ônibus para o Transporte Escolar Rural.

No art. 2º do referido anteprojeto de lei o Executivo pede autorização para abrir um crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual de 2016, no valor de R$ 270.000,00 que servirá para cobrir as despesas com a nova ação que está sendo inserida no PPA e da LDO.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que tratem de abertura de crédito.

No que cabe a esta comissão analisar, o referido anteprojeto atende as determinações impostas pelo art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que regula a matéria. Uma vez que apresenta os valores para a abertura (art. 2º), bem como identifica de onde sairão os recursos para cobertura (art. 3º). E, também, apresenta a exposição justificativa.

Verificado esses pressupostos exigidos pelo artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964; e, em face de todo o exposto, no que cabe esta comissão analisar, como Relator, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo **Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 90, de 2016.**

Claudio Gaiteiro
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 90, de 2016.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 11 de outubro de 2016.

Aldonir Cabral
Vereador/PDT/*Ad hoc*

Walmir Severgnini
Vereador/PSD/Secretário

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSDB/Membro